



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Edital de Convocação nº 005/ConselhodoCTS/ARA/2024 – Consulta Pública Informal para escolha do Diretor(a) e do Vice-diretor(a) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina

O Presidente do Conselho do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde no uso de suas atribuições, considerando o que determina o Regimento Geral da UFSC, o Estatuto da UFSC, o Regimento do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá e o disposto no Art. 4º do Regimento Interno do Conselho da Unidade juntamente com a comissão eleitoral, responsável pela realização da consulta pública informal para eleger os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências, Tecnologias do Campus Araranguá, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Anunciar e convocar os membros da Comunidade Universitária do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá, para nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, das 9 às 17 horas, por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia (não presencial), elegerem o Diretor(a) e o Vice-diretor(a) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá.

Parágrafo único: Caso as datas não estejam disponíveis no Sistema e-Democracia, a eleição será agendada para os dois dias úteis posteriores mais próximos disponíveis.

Art. 2º – O(A) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) serão escolhidos para um mandato de quatro anos, com início imediatamente após o término do mandato dos dirigentes atuais (25 de dezembro de 2024), permitida uma recondução.

Art. 3º – Para candidatar-se ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a), é necessário ser docente do quadro permanente da UFSC, integrante da carreira do magistério superior, portador do título de doutor, lotado e em efetivo exercício no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º – As inscrições dos candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) serão realizadas em formato de chapa, exclusivamente por meio eletrônico (não presencial), com o preenchimento e assinatura do formulário de inscrição (Apêndice A), que deverá ser assinado digitalmente pelos dois integrantes da chapa (em conformidade com a Portaria Normativa nº 276/2019/GR/UFSC que disciplina o uso de certificação digital na UFSC) e enviado no formato PDF ao endereço da comissão eleitoral eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br, de 05 a 18 de agosto de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Parágrafo único: O formulário de inscrição da chapa, além do registro da candidatura, terá validade como compromisso expresso por escrito do cumprimento do Regimento do Conselho do CTS uma vez eleitos, e de declaração expressa de que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 5º – A homologação preliminar das inscrições pela comissão eleitoral ocorrerá de 19 a 21 de agosto de 2024 e será publicada na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

Art. 6º - Das candidaturas preliminarmente homologadas, caberá recurso para impugnação de chapa nos dias 22 e 23 de agosto de 2024 e deverão ser encaminhados à comissão eleitoral exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br.

§ 1º - A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I - pelos candidatos;
- II - por qualquer eleitor.

§ 2º - Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 48 horas para manifestação, contados do seu recebimento.

§ 3º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo do processo eleitoral.

Art. 7º - Os componentes da chapa poderão requerer até o término das inscrições o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

Art. 8º - A ordem das chapas seguirá sequência numérica e será definida por sorteio em reunião online com, pelo menos, um representante de cada uma das chapas homologadas.

Art. 9º - Após o término do prazo das inscrições, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer nos casos de falecimento ou incapacitação física ou mental do candidato inscrito.

Art. 10 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

Art. 11 - Findo o prazo de recursos contra a lista preliminar de candidatos, e após a análise dos mesmos, a comissão eleitoral emitirá a lista final das chapas inscritas em 27 de agosto de 2024, que será publicada na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

DA VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

Art. 12 – A consulta junto à comunidade universitária de Araranguá, em primeiro turno, realizar-se-á nos dias 09 e 10 de outubro de 2024, das 09 às 17 horas, por escrutínio secreto e uninominal e acontecerá por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia, serviço oferecido pela Coordenadoria de Certificação Digital (CCD) da Sala Cofre da UFSC, disponível no endereço <https://e.ufsc.br/e-democracia/>, sendo vedada a adoção de qualquer outro sistema.

Art. 13 – A identificação do eleitor no acesso à cabine digital do sistema e-Democracia utilizará as mesmas credenciais do **idUFSC** (*CPF, e-mail institucional, matrícula ou SIAPE*), **gov.br** ou **certificado digital qualificado** que o eleitor utiliza para se conectar no **Sistema de Autenticação Centralizada** da UFSC.

Art. 14 – O link da cabine de votação será encaminhado para o e-mail institucional dos eleitores e, no dia da eleição, divulgado na página de consultas públicas e eleições (<https://arangua.ufsc.br/arangua/eleicoes-do-cts/>) a partir do recebimento do link pela comissão.

Art. 15 – É de responsabilidade do eleitor a correta execução do procedimento de votação. Caso o eleitor não efetue o procedimento até o final indicado pelo sistema, seu voto não será contabilizado.

Art. 16 – São aptos a votar todos os servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, integrantes das respectivas carreiras e lotados nas subunidades de Araranguá, bem como alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo CTS, devidamente matriculados e/ou trancados.

Art. 17 – Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Art. 18 – A consulta pública informal em primeiro turno será validada com qualquer quórum.

Art. 19 - Os votos válidos na consulta em primeiro turno serão paritários entre as três categorias (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes).

Parágrafo primeiro: O índice de votação em cada segmento será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos válidos na chapa, dividido pelo número total de eleitores votantes no respectivo segmento, multiplicado por 1/3, conforme segue:

I – Índice de Docentes (ID) será igual ao número de votos válidos na chapa, (DV), dividido pelo total de docentes votantes, (TD), multiplicado pelo fator 1/3.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

ID: DV / (3.TD)

II – Índice de Técnicos Administrativos em Educação (ITA) será igual ao número de votos válidos na chapa, (TAV), dividido pelo total de técnicos administrativos votantes, (TTA), multiplicado pelo fator 1/3.

ITA: TAV / (3.TTA)

III – Índice de Alunos (IA) será igual ao número de votos válidos na chapa, (AV), dividido pelo total de alunos votantes, (TA), multiplicado pelo fator 1/3.

IA: AV / (3.TA)

Parágrafo segundo: Consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 20 – Encerrada a votação, a comissão eleitoral designada receberá os relatórios eletrônicos de eleição gerados pelo sistema e-Democracia, separados por categoria (docente / técnico-administrativo em educação / discente) e providenciará o cálculo dos percentuais para cada um deles, bem como o preenchimento da ata da eleição, que deverá ser assinada digitalmente.

Art. 21 - Será declarada vencedora em primeiro turno a chapa que, somados os índices obtidos por ela em cada um dos segmentos, alcance índice de votação superior a **0,50**.

Art. 22 - A divulgação do resultado preliminar da consulta pública informal em primeiro turno será divulgada em 11 de outubro de 2024, e será publicada na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>), juntamente com todos os relatórios emitidos pela CCD.

Art. 23 - Do resultado preliminar da consulta pública, caberá recurso entre os dias 14 e 15 de outubro de 2024 e deverão ser encaminhados à comissão eleitoral exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br.

Art. 24 - Findo o prazo de recursos contra o resultado preliminar, e após a análise dos mesmos, a comissão eleitoral emitirá o resultado final da consulta pública informal em 18 de outubro de 2024, que será publicado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

Art. 25 - Cumprindo o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 desta normatização, o processo apresentando a chapa vencedora será encaminhado ao Conselho do CTS para homologação do resultado final em primeiro turno e efetivação da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Art. 26 - Não havendo chapa vencedora em primeiro turno, o processo continuará sob os cuidados da comissão eleitoral para que se proceda a realização do Segundo Turno de Votação, entre as duas chapas mais votadas, conforme cronograma.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO

Art. 27 - A consulta junto à comunidade universitária de Araranguá, em segundo turno, será realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2024, das 09 às 17 horas, por escrutínio secreto e uninominal e acontecerá por meio do Sistema de Votação On-Line e-Democracia, serviço oferecido pela Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre (CCD) da UFSC, disponível no endereço <https://e.ufsc.br/e-democracia/>, sendo vedada a adoção de qualquer outro sistema.

Art. 28 - A identificação do eleitor no acesso à cabine digital do sistema e-Democracia utilizará as mesmas credenciais do **idUFSC** (*CPF, e-mail institucional, matrícula ou SIAPE*), **gov.br** ou **certificado digital qualificado** que o eleitor utiliza para se conectar no Sistema de Autenticação Centralizada da UFSC.

Art. 29 – O link da cabine de votação será encaminhado para o e-mail institucional dos eleitores e, no dia da eleição, divulgado na página de consultas públicas e eleições (<https://arangua.ufsc.br/arangua/eleicoes-do-cts/>) a partir do recebimento do link pela comissão.

Art. 30 – É de responsabilidade do eleitor a correta execução do procedimento de votação. Caso o eleitor não efetue o procedimento até o final indicado pelo sistema, seu voto não será contabilizado.

Art. 31 - São aptos a votar todos os servidores docentes e técnico-administrativos, ativos, integrantes das respectivas carreiras e lotados nas subunidades de Araranguá, bem como alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pelo CTS, devidamente matriculados e/ou trancados.

Art. 32 - Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Art. 33 – A consulta pública informal em segundo turno será validada com qualquer quórum.

Art. 34 - Os votos válidos em segundo turno serão paritários entre as três categorias (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes).

Parágrafo primeiro: Para cálculo do índice de votação, serão seguidas as mesmas regras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 19 deste edital.

Parágrafo segundo: Consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 35 – Encerrada a votação, a comissão eleitoral designada receberá os relatórios eletrônicos de eleição gerados pelo sistema e-Democracia, separados por categoria (docente / técnico-administrativo em educação / discente) e providenciará o cálculo dos percentuais para cada um deles, bem como o preenchimento da ata da eleição, que deverá ser assinada digitalmente.

Art. 36 - Será declarada vencedora a chapa que obtiver **maioria simples** dos votos.

Art. 37 – Em caso de empate será declarada eleita a chapa do candidato a diretor(a) mais antigo no exercício do magistério da UFSC e, persistindo o empate, do candidato a diretor(a) mais idoso.

Art. 38 - A divulgação do resultado preliminar da consulta pública informal em segundo turno será divulgada em 08 de novembro de 2024, e será publicada na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>), juntamente com todos os relatórios emitidos pela CCD.

Art. 39 - Do resultado preliminar da consulta pública em segundo turno, caberá recurso de 11 a 12 de novembro de 2024 e deverão ser encaminhados à comissão eleitoral exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br.

Art. 40 - Findo o prazo de recursos contra o resultado preliminar, e após a análise dos mesmos, a comissão eleitoral emitirá o resultado final da consulta pública informal em 14 de novembro de 2024, que será publicado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

CAPÍTULO V
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 41 - Cumprindo os dispostos neste edital, o processo apresentando a chapa vencedora será encaminhado ao Conselho do CTS para homologação do resultado final e efetivação da eleição.

Art. 42 - Após a homologação e efetivação da eleição no Conselho, o processo segue ao Gabinete da Reitoria para as providências legais pertinentes.

Art. 43 – Após a homologação no Conselho, o resultado final será publicado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

CAPÍTULO VI
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 44 - Fica estabelecido o período de 28/08/2024 até 08/10/2024, para realização das campanhas eleitorais do primeiro turno, e de 12/10/2024 até 05/11/2024, para as campanhas eleitorais em segundo turno (se houver).

É permitido o uso das listas de transmissão de e-mails institucionais (Ararangua docentes <ararangua-docentes@mailman.ufsc.br>, Ararangua técnicos <ararangua-tecnicos@mailman.ufsc.br>, Araranguá alunos <ararangua-alunos@mailman.ufsc.br>) para divulgação das propostas de campanha e agendamento de reuniões das categorias com as chapas.

Art. 45 - Fica vedado o uso das seguintes ferramentas institucionais para a realização de campanha eleitoral: Moodle; Fórum de graduação; Sistema de Processos Administrativos (SPA); Mala direta do CAPG.

Art. 46 - Fica vedado o uso de espaços externos de representação institucional para a realização de campanha eleitoral, haja vista que a consulta é restrita aos membros da comunidade interna do campus de Araranguá.

Parágrafo único: A vedação do caput dos artigos 45 e 46 se estende aos componentes das chapas, seus apoiadores e eleitores.

Art. 47 - As denúncias de descumprimento do presente regramento referentes à campanha eleitoral deverão ser encaminhadas via e-mail à comissão eleitoral, com as devidas comprovações do fato.

Parágrafo único: A todo denunciante será mantido o anonimato.

Art. 48 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – fiscalizar a propaganda das Chapas;

II – receber, ouvir as pessoas envolvidas, analisar e emitir parecer sobre denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão às disposições desta resolução sobre a matéria;

III – emitir relatório conclusivo, contendo a decisão final;

IV - dar encaminhamento para aplicação das devidas penalidades.

Art. 49 - A propaganda eleitoral das Chapas, com candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CTS, será realizada sob a responsabilidade de cada Chapa e se assentará nos princípios da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

oportunidade às Chapas.

Art. 50 - Será vedada a veiculação de propaganda danosa de qualquer natureza nos prédios, muros, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego localizados em área da Universidade, inclusive mediante pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. Por dano, entende-se qualquer propaganda que seja fixada e cause prejuízo, ruína ou estrago no patrimônio.

Art. 51 - Será vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, chapas, ou com a sua autorização de chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, excetuando o contido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Será permitida na campanha eleitoral a confecção e utilização de camisetas e adesivos, desde que vendidas, e sua venda comprovada na prestação de contas da chapa mediante nome e CPF do comprador, junto com o valor por ele pago.

Art. 52 - Nos dias em que a consulta à comunidade universitária estiver acontecendo, será proibida:

- I – a abordagem individual ou em grupo para fins de convencimento de eleitores;
- II – o uso de alto-falantes e amplificadores de som;
- III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidaturas, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

Art. 53 - É permitida a propaganda eleitoral na internet.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

Art. 54 - É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário (Constituição Federal, art. 5º, incisos X e XI).

Art. 55 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, nos termos deste Regulamento, quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive candidato.

Art. 56 - A atuação da Comissão Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

ordens administrativas de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§ 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet.

§ 3º A ordem administrativa (expedida pela comissão eleitoral) que determinar ao candidato a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo de vinte e quatro horas e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL.

§ 4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o § 3º deste artigo poderá ser dilatado.

§ 5º O candidato notificado para retirada de conteúdo deverá promover a sua remoção dentro do prazo assinalado no § 3º deste artigo, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

Art. 57 - A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, é assegurado o direito de resposta a candidatos atingidos em relação a sua imagem, ou por afirmações caluniosas, difamatórias, injuriosas ou sabidamente inverídicas, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral, a qualquer tempo.

§ 2º Recebido o pedido, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em até vinte e quatro horas, devendo a decisão fundamentada ser prolatada no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) da data da formulação do pedido.

§ 3º A resposta será veiculada na página oficial das eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 58 - No caso de infração às normas estabelecidas neste edital, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

- I. advertência verbal e reservada;
- II. advertência por escrito;
- III. perda de votos da chapa;
- IV. suspensão da campanha por 72 (setenta e duas) horas;
- V. cassação da chapa;
- VI. encaminhamento para abertura de processo administrativo disciplinar, seja na corregedoria interna da UFSC, para o caso de servidores, ou nos respectivos colegiados de graduação, para o caso dos discentes;
- VII. registro de boletim de ocorrência junto à Polícia Federal.

§ 1º - Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o infrator deve promover a reparação do dano.

Art. 59 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas neste edital e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso, considerando o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais legislações correlatas, quando relacionado à servidores; e considerando a Resolução nº 017/CUn/97 e demais legislações correlatas, quando relacionado aos discentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria nº 37/2024/CTS/ARA, de 03 de maio de 2024, constituída pelas técnicas-administrativas em educação Claudia Milanezi Vieira, Samira Bellettini Borges, Juliana Pires da Silva e Débora Maria Russiano Pereira; pelos docentes Marcia Martins Szortyka, Giovani Mendonça Lunardi, Luiz Fernando Belchior Ribeiro e Mirieli Denardi Limana; e pelos discentes Gabriela Cavalcanti de Souza, Nicolle Castilho da Silva, Luiz Carlos Wagner Scandola e Caroline Letticia Lanzaolo Yamaguchi; sob a presidência da primeira, ficará responsável pela execução dos procedimentos necessários para a realização da consulta pública informal, em conformidade com o regramento supracitado.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral promoverá um debate virtual entre os candidatos e a comunidade acadêmica em data e horário a serem divulgados oportunamente, com normas específicas a serem definidas pela comissão eleitoral.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral encaminhará ao e-mail registrado no IdUFSC o manual do eleitoral, que também estará disponível será publicado na página de consultas públicas e eleições (<https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

Art. 63 - Deverá constar do processo digital, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à consulta pública informal. Os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 64 - Este edital entra em vigor a partir da publicação na página eletrônica da eleição.

Art. 65 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Araranguá, 25 de junho de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

APÊNDICE A – Formulário de inscrição para eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá

| CANDIDATO A DIRETOR(A) | |
|--|--------|
| Nome: | SIAPE: |
| Assinatura digital (em conformidade com a Portaria Normativa nº 276/2019/GR/UFSC): | |
| CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A) | |
| Nome: | SIAPE: |
| Assinatura digital (em conformidade com a Portaria Normativa nº 276/2019/GR/UFSC): | |

Por meio deste instrumento, declaramos expressamente que, se escolhidos, aceitaremos a investidura nos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá.

Este documento apresenta compromisso expresso, por escrito, do cumprimento do Regimento do Conselho do CTS, do Regimento do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde, do Regimento do Campus Araranguá, do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, uma vez eleitos.

Araranguá, _____ de _____ de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

APÊNDICE B – Cronograma para consulta pública informal para escolha de Diretor(a) e do Vice- diretor(a) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá

| Data | Fase | Meio |
|------------------------------|--|---|
| De 05 a 18 de agosto de 2024 | Período de inscrição das chapas | eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br |
| De 19 a 21 de agosto de 2024 | Período de homologação preliminar das chapas inscritas | https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |
| De 22 a 23 de agosto de 2024 | Período para interposição de recursos quanto às chapas inscritas | eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br |
| 26 de agosto de 2024 | Análise dos recursos pela comissão eleitoral | Em reunião interna da comissão eleitoral |
| 27 de agosto de 2024 | Homologação e divulgação final das chapas inscritas | https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |
| 09 a 13 de setembro de 2024 | Conferência e/ou inclusão de eleitores aptos à votação | Representantes de cada categoria através do email eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br |
| 09 e 10 de outubro de 2024 | Realização da consulta pública informal em primeiro turno | https://e-democracia.ufsc.br |
| 11 de outubro de 2024 | Realização dos cálculos e divulgação do resultado preliminar | Em reunião interna da comissão eleitoral https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |
| 14 e 15 de outubro de 2024 | Período para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar | eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br |
| 16 e 17 de outubro de 2024 | Análise dos recursos pela comissão eleitoral | Em reunião interna da comissão eleitoral |
| 18 de outubro de 2024 | Divulgação do resultado final do primeiro turno de votação | https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |
| 06 e 07 de novembro de 2024 | Realização da consulta pública informal em segundo turno | https://e-democracia.ufsc.br |
| 08 de novembro de 2024 | Realização dos cálculos e divulgação do resultado preliminar | Em reunião interna da comissão eleitoral https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)

| | | |
|---|--|---|
| De 11 e 12 de novembro de 2024 | Período para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar | eleicao.cts.ara@contato.ufsc.br |
| 13 de novembro de 2024 | Análise dos recursos pela comissão eleitoral | Em reunião interna da comissão eleitoral |
| 14 de novembro de 2024 | Divulgação do resultado final do segundo turno de votação | https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |
| Conforme convocação para reunião do conselho do CTS | Apreciação e homologação do resultado pelo Conselho do CTS, efetivando a eleição | Em reunião a ser convocada |
| Após a reunião do conselho do CTS | Encaminhamento do processo digital ao Gabinete da Reitoria | SPA – Sistema de Processos Administrativos |
| Após a reunião do conselho do CTS | Divulgação do resultado após homologação pelo conselho | https://ararangua.ufsc.br/ararangua/eleicoes-do-cts/ |
| 26 de dezembro de 2024 | Início do mandato dos candidatos eleitos | Com emissão de portaria de designação pelo Gabinete da Reitoria |